



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0315/2015

Atualmente, os alimentos são tão variados que não permitem a escolha clara e objetiva pelo consumidor, tal a complexidade de sua produção, e, muitas vezes, tal a diversidade que dois produtos aparentemente similares apresentam.

Basta uma visita a qualquer supermercado de médio porte que será possível a constatação imediata dessa assertiva através da simples análise das gôndolas.

O que não é perceptível em um supermercado é a lógica na distribuição dos seus produtos, apesar de ser algo minuciosamente estudado, de forma a garantir o maior consumo de um produto ou outro.

Assim, produtos que são mais valorizados ou que têm melhores contratos de fornecimento são dispostos na parte intermediária das gôndolas, na altura dos olhos.

Quando o objetivo é atribuir-lhe maior destaque, e conseqüentemente maiores vendas, esse é colocado em locais estratégicos, como nas entradas ou pontas dos corredores, ou seja, nos locais mais destacados, ou em ilhas próprias no meio de áreas de circulação.

Aos poucos, algumas iniciativas legislativas tentam minimizar essa manipulação, e facilitar a vida do consumidor ao se determinar a exposição dos produtos de forma agrupada em razão da sua composição, como é o caso dos produtos apropriados para diabéticos.

Assim, alimentos que possam ser classificados como dietéticos ou light, segundo a definição legal, são dispostos de forma ordenada, segundo a lógica do interesse do consumidor, respeitando-se o seu direito ao acesso à informação correta e de forma facilitada.

No mesmo diapasão, a presente propositura legislativa pretende agrupar produtos que contenham Organismos Geneticamente Modificados - OGM, vulgarmente conhecidos como "transgênicos", com a finalidade de se garantir a informação ao consumidor em matéria tão importante.

Em caso de impossibilidade de agrupamento, como na hipótese de alimentos que devam permanecer refrigerados, ou que, pela sua natureza, como no caso dos alimentos dietéticos ou light, que possam ser agrupados por força de outra norma legal, os alimentos que contenham transgênicos deverão ser devidamente rotulados em vermelho com a palavra "TRANSGÊNICO" a fim de se atender ao mesmo princípio do dever de informação ao consumidor, nos mesmos moldes do que já ocorre com a gordura trans.

Para além de direito à informação sobre os alimentos, trata-se de matéria de saúde pública, de alto interesse da sociedade e de cada cidadão paulistano.

Assim sendo, diante do claro interesse e saúde públicos, conclamo meus Pares para votarem favoravelmente à aprovação da presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2015, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.